# RESOLUÇÃO N° 8/2016

**INSTITUI A EDITORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA E ALTERA A RESOLUÇÃO N.° 02/2015.**

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e sua Mesa Diretora Promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1°** Fica implantada a Editora da Câmara Municipal de Varginha, que será regida pelo seu Regulamento constante no Anexo I da presente Resolução.

**Art. 2°** O inciso X do artigo 2° da Resolução n.° 02/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**X - Difundir e apoiar a cultura e as manifestações artísticas, inclusive editoração de obras literárias cuja matéria se relacione de alguma forma com a memória, cultura e história da cidade de Varginha;**

**Art. 3°** O "caput" do artigo 13 da Resolução n.° 02/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13° - Ficam inseridas na estrutura da Escola do Legislativo Professor Dr. Mario Vani Bemfica o Programa de Internet Popular da Câmara Municipal de Varginha e a Editora da Câmara Municipal de Varginha.**

**Art. 4°** Fica a Câmara Municipal de Varginha autorizada a formalizar os competentes convênios com entidades públicas ou particulares, com ou sem fins lucrativos e ainda com pessoas físicas, visando dar efetividade e funcionalidade à Editora.

**Art. 5°** Eventuais despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Varginha.

**Art. 6°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Varginha, 19 de dezembro de 2016; 134° da Emancipação Político Administrativa do Município.**

**RÔMULO AZEVEDO RIBEIRO**
**Presidente**

**PASTOR FAUSTO DA SILVA FRANÇA**
**Vice-Presidente**

**CARLOS COSTA**
**Secretário**

19

**ANEXO I**

**REGULAMENTO DA EDITORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**

**TÍTULO I**
**DAS FINALIDADES E OBJETIVO**

**Art. 1° -** A Editora da Câmara Municipal de Varginha é um órgão suplementar da Câmara Municipal vinculada à Escola do Legislativo e subordinada à Presidência, que será regulada na forma do presente Regulamento.

**Art. 2° -** A Editora da Câmara Municipal de Varginha tem por finalidade promover a Literatura em todas as suas formas e preservar, resgatar e registar as memórias e História do Município de Varginha.

**§ único.** A Editora estimulará publicações de obras e trabalhos de interesse público, realizará levantamentos e estudos visando à seleção de obras a serem submetidas a processo seletivo para publicação.

**Art. 3° -** A Editora da Câmara Municipal tem como objetivo a publicação em mídia eletrônica e/ou

impressa de obras de caráter científico, didático, técnico, literário e artístico aprovadas pelo seu Conselho Editorial e que se revistam de interesse público e retratem de alguma forma as memórias e a História de Varginha, visando o fomento da literatura do Município de Varginha.

**TÍTULO II**
**DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3° -** Compõem a Editora da Câmara Municipal:

**I -** Conselho de Notáveis;
**II -** Divisão Administrativa.

**CAPÍTULO I**
**DO CONSELHO DE NOTÁVEIS**

**Art. 4°** - O Conselho de Notáveis será composto de 07 (sete) membros, na seguinte conformidade:

**I** - 1 (um) membro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Varginha;

**II** - 1 (um) membro indicado pelo Plenário da Câmara Municipal de Varginha, por maioria simples;

**III** - 1 (um) membro indicado pelo Diretor da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Varginha;

**IV** - 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

**V** - 1 (um) membro indicado pela Secretaria Estadual de Educação;

**VI** - 1 (um) membro indicado pela Fundação Cultural do Município de Varginha;

**VII** - 1 (um) membro indicado pela Academia Varginhense de Letras, Artes e Cultura - AVLAC.

**§ 1°** - Os membros acima indicados terão mandatos de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

§ **2°** - Os mandatos bienais coincidirão com o mandato do Presidente da Câmara.

**§ 3°** - As funções dos membros do Conselho de Notáveis são consideradas prestação de serviços públicos relevantes, sem direito a qualquer espécie de remuneração, gratificação ou auxílios.

**§ 3°** - O Presidente e o Secretário serão escolhidos dentre seus integrantes.

**§ 4°** - O Presidente somente terá direito a voto, no caso de desempate.

**§ 5°** - Será destituído e substituído o membro do Conselho de Notáveis que apresentar conduta eticamente incompatível com suas funções no referido Conselho ou que ausentar-se injustificadamente a, pelo menos, 3 reuniões.

**Art. 5°** - Compete ao Conselho de Notáveis:

**I** - Superintender à seleção de obras a serem editadas pela Editora da Câmara Municipal, diretamente ou mediante convênio com outras editoras ou empresas do ramo;

**II** - Opinar sobre convênios a serem firmados que se proponham a incentivar e financiar os serviços editoriais;

**III** - Funcionar como órgão de consulta em matéria editorial;

**IV** - Incentivar por todos os modos a seu alcance a atualização de livros visando ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa e da promoção da cultura de nosso Município;

**V** - Emitir pareceres em obras candidatas ao processo seletivo para publicação;

**VI** - Funcionar como órgão de consulta à Presidência da Câmara Municipal em matéria editorial;

**VII** - Promover juntamente com a Escola do Legislativo e Presidência da Câmara Municipal todas as gestões necessárias perante as editoras públicas ou privadas, de nosso País ou do exterior, para edição de obras de interesse público;

**VIII** - Apreciar originais e aprovar ou vetar a publicação de obras encaminhadas à Editora da Câmara Municipal, bem como as obras a serem coeditadas por ela, valendo-se de pareceres técnicos, sempre que considerar necessário.

**Art. 6°** - O Conselho Editorial reunir-se-á mensalmente ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**§ 1°** - Para realização das reuniões, será obrigatória a presença da maioria absoluta de seus membros.

**§ 2°** - As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

**§ 3°** - A cada reunião lavrar-se-á ata que deverá ser assinada por todos os presentes, de competência do Secretário, a ser assinada pelo Presidente.

22
199

**CAPÍTULO II**
**DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 7°** - A divisão administrativa caberá à Escola do Legislativo, que adotará todas as providências e medidas necessárias para o bom e completo funcionamento da Editora.

**Parágrafo único** - A Escola do Legislativo poderá organizar, promover e participar de reuniões, feiras, congressos, simpósios e demais certames científicos culturais que possam elevar o nome da Editora da Câmara Municipal de Varginha.

**Art. 8°** - Compete à Divisão Administrativa:

**I** - Execução de serviços de administração em geral;

**II** - Determinar e orientar a preparação das pautas das reuniões do Conselho de Notáveis para o bom andamento dos trabalhos da Editora da Câmara Municipal;

**III** - Dar cumprimento às decisões do Conselho de Notáveis,

**IV** - Promover entendimentos com editores, editoras, distribuidoras de livros e livreiros;

**V** - Adotar as providências necessárias para a execução dos serviços editoriais;

**VI** - Supervisionar tarefas relativas a elaboração de relatórios e prestação de contas por meio de demonstrativos;

**VIII** - Gerir a administração de materiais de consumo.

**TÍTULO III**
**DAS PUBLICAÇÕES**

**Art. 13.** Todas as publicações deverão ter, necessariamente, parecer prévio favorável e a aprovação do Conselho de Notáveis.

**Parágrafo único** - Terão preferência na publicação aquelas obras que divulguem de alguma

forma a história do Município de Varginha, seus personagens e bem assim a formação de sua memória.

**Art. 14.** Os autores de livros ou capítulos serão os detentores dos respectivos direitos autorais, que serão cedidos a título gratuito para fins de publicação em versões digitais e/ou impressas à Câmara Municipal.

**Art. 15.** Caso os autores tenham interesse na publicação impressa de seus livros, a editora fornecerá os arquivos em mídia eletrônica, bem como o número de ISBN para a edição impressa.

**§ 1° -** O financiamento de publicação impressa é de responsabilidade do autor.

**Art. 16.** As obras e trabalhos que possuírem parecer favorável emitido pelo Conselho de Notáveis serão submetidos à Presidência da Câmara Municipal, que deliberará pela publicação ou não, dentro das disponibilidades financeiro-orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** Fica Vedado ao Conselho de Notáveis deliberar sobre a publicação de obras e trabalhos de seus respectivos cônjuges e parentes, até 3° grau, nas linhas reta e colateral.

**Art. 17.** Obras e trabalhos aprovados pelo Conselho de Notáveis, mediante Ata própria, poderão ser publicados no site oficial da Câmara Municipal de Varginha, em link específico destinado à divulgação da História, Cultura e Literatura do Município de Varginha, sem ônus para a Câmara.

**Parágrafo único.** A publicação no *site* da Câmara Municipal de Varginha não retira o direito de os autores comercializarem e divulgarem por outros meios as suas obras e textos.

**Art. 18.** Assim que aprovada pelo Conselho de Notáveis e autorizada a publicação pelo Presidente da Câmara, após consulta aos setores competentes da Câmara Municipal sobre legalidade,

existência de dotação orçamentária e viabilidade, a publicação da obra demandará a contratação, por meio de processo licitatório próprio, de empresa especializada para todos os serviços de formatação, layout, revisão e redação final, incluindo-se impressão de tiragem mínima de 250 (duzentos e cinquenta) exemplares.

**Parágrafo único.** Desta tiragem, a Câmara reservará 20% para:

**I –** 10% para entrega a cidadãos e pessoas ilustres do Município devidamente homenageadas pelo Poder Legislativo Municipal; e

**II –** 10% para acervo da Escola do Legislativo, podendo ser distribuídos aos alunos participantes de eventos promovidos pela Escola, como forma de fomentar a Literatura no Município de Varginha.

**TÍTULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16.** Os pareceres e opiniões emitidos por membros do Conselho de Notáveis terão caráter reservado, devendo ser arquivados pela Escola do Legislativo por, no mínimo, 2 (dois) anos.

**Art. 17.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Editorial em conjunto com a Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 18.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Varginha, 19 de dezembro de 2016; 134° da Emancipação Político Administrativa do Município.**

**RÔMULO AZEVEDO RIBEIRO**
**Presidente**

**PASTOR FAUSTO DA SILVA FRANÇA**
**Vice-Presidente**

**CARLOS COSTA**
**Secretário**